

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO  
HOSPITALAR N.º 002/2014**

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 (DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

**PARTE CONTRATADA:** BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, sediada à rua Dr. Guilherme Bannitz, nº 126, cj 102, 10.º andar, Itaim Bibi – CEP 04532-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06099284/0001-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Walter Milnare Moreira Junior, portador do CPF de nº 126.730.688-21 e do RG de nº 17.279.319-1 SSP/SP.

As partes acima identificadas,

**CONSIDERANDO** a extinção, pelo decurso regular do seu prazo, do contrato de nº 42/12, firmado em setembro de 2012, de idêntico objeto, sem que o mesmo tenha sido efetivamente entregue;

**CONSIDERANDO** que a inexecução contratual acima indicada não decorreu de culpa ou dolo das partes retro identificadas;

**CONSIDERANDO** a manutenção dos valores dos serviços inicialmente pactuados, sem acréscimos;

**CONSIDERANDO** a imprescindível necessidade de promover a sinalização do Hospital de Doenças Tropicais, na forma exigida pelo Ministério da Saúde, item também essencial nas atividades destinadas à “acreditação hospitalar”,

**RESOLVEM** firmar o presente contrato de prestação de serviços de elaboração do projeto executivo de sinalização hospitalar, conforme processo administrativo de nº 0008/2014, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração do projeto executivo de sistema de sinalização interna e externa do Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO, respeitadas as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle, em especial a Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 expedido pelo Ministério da Saúde a qual institui a programação visual padronizadas das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde através do Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde, e ainda conforme ANEXO I do presente instrumento.

**1.2** A elaboração do projeto executivo seguirá as seguintes etapas:

- a) Reunião com os responsáveis do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás-HDT para definição do briefing.



DESPESA VINCULADA À EXECUÇÃO DO  
CONTRATO DE GESTÃO N.º 91/12 – ISG/SES-GO



- b) Visita ao HDT para levantamento fotográfico, estudo das plantas para análise de fluxo e identificação dos pontos passíveis de receber elementos da sinalização.
  - c) Criação dos elementos básicos, com formas, cores, tipologia, materiais mais adequados e definição de funções.
  - d) Elaboração de protótipos dos principais elementos, junto a fornecedores especializados.
  - e) Acompanhamento técnico junto aos fornecedores desde a produção das peças desenvolvidas até a sua instalação no local indicados no projeto.
  - f) Após definido todos os elementos das sinalizações e suas locações, será gerado o projeto executivo com todas as especificações necessárias (formas, medidas, materiais, cores, tipologia) para a confecção destes.
- 1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanães – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.
- 1.4** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1.º e no ANEXO I deste contrato.
- 2.2** Obedecer as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle, em especial a Portaria n.º 2.838, de 1.º de dezembro de 2011 expedido pelo Ministério da Saúde a qual institui a programação visual padronizadas das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde através do Guia de Sinalização das Unidades e Serviços do Sistema Único de Saúde.
- 2.3** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.4** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.4.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, com crachá, para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.6** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.7** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

- 2.8** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.10** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.11** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.12** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.13** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas.
- 2.14** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

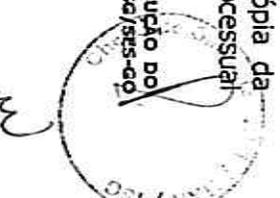
**2.15.1.A** nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (São Paulo);
  - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (São Paulo);
  - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
  - f) Da Certidão Negativa
  - g) Do relatório de atividades.
- 2.16** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18** Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
  - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

**2.19** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;

DISPESA VINCULADA À EXECUÇÃO DO  
CONTRATO DE GESTÃO N.º 91/12 - ISQ/SES-GO



*M. S.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*m*

b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

## 2.20 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

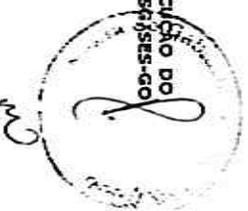
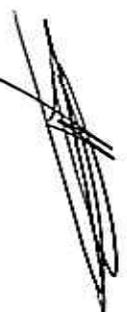
## 3. Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I.

## 4. Cláusula Quarta – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento

- 4.1 O valor global dos serviços aqui contratados é R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo que a primeira parcela, correspondente a R\$19.000,00 (dezenove mil reais) já foi paga, em 08/03/2013, através da Nota Fiscal de n.º 0362, ainda na execução do Contrato 042/12, citado nos “considerandos” do presente contrato.
- 4.1.1 O valor referente à segunda parcela, no montante de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do projeto executivo, objeto do presente contrato.
- 4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco Bradesco, Agência: 614, Conta Corrente: 66687-4, em nome da CONTRATADA.
- 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.5 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.6 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.15.1

DESPESA VINCULADA À EXECUÇÃO DO  
CONTRATO DE GESTÃO N.º 91/12 – ISF/SSES-GO



**5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

**5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

**5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

**5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.

**6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este contrato terá vigência por período de **90 (Noventa dias)** observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

**7.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

**7.3** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços prestados.

*Maria B*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*m*

## 8. Cláusula Oitava – Da Extinção do Contrato

**8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

**8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

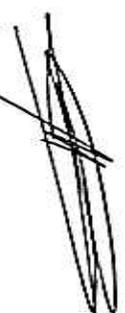
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

**8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 15 (quinze) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – **SES/GO**, sem a necessidade de notificação prévia.

**8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

DESPESA VINCULADA À EXECUÇÃO DO  
CONTRATO DE GESTÃO N.º 91/12 – ISG/SES-GO



- 8.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6 No caso da rescisão contratual os acetos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE;

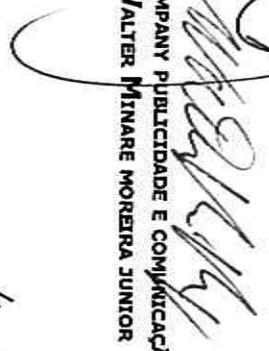
9. **Clausula Nona – Do Foro**

- 9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

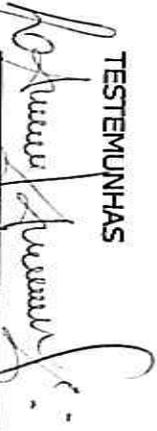
E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 10 de Março de 2014.

  
INSTITUTO SÓCRATES GUANAS – ISG  
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL

  
BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA  
WALTER MINARE MOREIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS

  
NOME: Roberto Azevedo  
CPF: 819.224.501-00

  
NOME: Marcos Antonio Monteiro de Chaves  
CPF: 164.036.698-04